

## SUMÁRIO

I - DIRETORIA COLEGIADA	1
II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À DIRETORIA DA ANAC	
a) Gabinete	S/A
b) Assessoria Parlamentar	S/A
c) Assessoria de Comunicação Social	S/A
d) Assessoria Técnica	S/A
e) Ouvidoria	S/A
f) Corregedoria	1
g) Procuradoria	S/A
h) Auditoria Interna	S/A
i) Assessoria de Segurança Operacional	S/A
j) Assessoria Internacional	S/A
k) Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância	S/A
III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS	
a) Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos	2
b) Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos	S/A
c) Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária	12
d) Superintendência de Padrões Operacionais	12
e) Superintendência de Aeronavegabilidade	S/A
f) Superintendência de Ação Fiscal	12
g) Superintendência de Administração e Finanças	13
h) Superintendência de Planejamento Institucional	S/A
i) Superintendência de Tecnologia da Informação	S/A
j) Superintendência de Gestão de Pessoas	18
k) Superintendência de Pessoal da Aviação Civil	S/A
IV - ÓRGÃOS COLEGIADOS	S/A
a) Conselho Consultivo	S/A
b) Plenário	

**I - DIRETORIA COLEGIADA****1 - PORTARIA Nº 4.161, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 3º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.007423/2021-28, resolve:

Art. 1º Designar o servidor STÉLIO COSTA MELO ALBERTO, matrícula SIAPE nº 1585609, para compor, na qualidade de Membro Julgador, as sessões de julgamento realizadas pela Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

---

---

**II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À DIRETORIA DA ANAC****CORREGEDORIA****1 - PORTARIA Nº 4.275, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Prorroga Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O CORREGEDOR, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 19 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 30, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto nos art. 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do processo nº 00058.016946/2020-84, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 2.022/CRG, de 11 de agosto de 2020, e tendo como último ato a recondução efetuada pela Portaria nº 3.703/CRG, de 14 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR ROBERTO DE LIMA

---

### III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS

#### SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

##### 1 - PORTARIA Nº 4.211, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021.

Portaria de Organização Interna da  
Superintendência de Acompanhamento de  
Serviços Aéreos.

A SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, parágrafo único, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nas Instruções Normativas nºs 127, de 5 de outubro de 2018 e nº 158, de 13 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00058.033469/2019-88, resolve:

Art. 1º Estabelecer a seguinte coordenadoria na Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos (SAS):

I - na Gerência Técnica de Assessoramento - GTAS:

a) Coordenadoria de Julgamento e Demandas Institucionais -CJDI.

Art. 2º Delegar competências comuns às Gerências da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS para:

I - planejar a fiscalização da prestação de serviços aéreos, no âmbito de suas competências e respectivas esferas de atuação, adotando, quando necessárias, as providências administrativas preventivas e sancionatórias;

II - compor, administrativamente, conflitos de interesse entre:

a) prestadoras de serviços aéreos entre si; e

b) prestadoras de serviços aéreos e prestadoras de serviços de infraestrutura aeroportuária, ouvida a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos;

III - apoiar a Superintendente da SAS na implementação de programas de incentivos para o aumento da produtividade do setor aéreo e para viabilizar o acesso à infraestrutura e ao transporte aéreo para as localidades não atendidas;

IV - adotar ações para a promoção da concorrência nos serviços aéreos públicos e da proteção e da defesa do consumidor em âmbito coletivo; e

V - submeter ao Superintendente da SAS:

a) proposta de projetos de atos normativos relativos às suas respectivas competências; e

b) proposta de comunicação aos órgãos e entidades do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência sobre fato que configure ou possa configurar infração contra a ordem econômica, ou que comprometa a defesa ou a promoção da concorrência.

Art. 3º Atribuir competências comuns às Gerências da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS para:

I - aprovar Manuais de Procedimentos, no âmbito de suas competências e respectivas esferas de atuação;

II - analisar demandas institucionais provenientes dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público Federal e de outras instituições, visando subsidiar o posicionamento da ANAC, o processo de fiscalização dos serviços de transporte aéreo e o aprimoramento da regulamentação vigente, no âmbito de suas competências e respectivas esferas de atuação;

III - adotar as ações previstas no plano de gerenciamento de crise da SAS;

IV - realizar, quando julgar necessário, eventos junto aos regulados e à sociedade que promovam o debate técnico e o aprimoramento da regulação vigente, resguardadas as competências da Assessoria de Comunicação;

V - desenvolver ações que visem à orientação, à capacitação e ao diálogo junto ao setor regulado sobre as normas que regem os serviços aéreos públicos;

VI - adotar ações para a construção de um ambiente regulatório estável, com regras claras, atrativo a novos investimentos e que estimule a inovação, a eficiência, a melhoria e a ampliação da qualidade dos serviços aéreos públicos, no âmbito de suas competências e respectivas esferas de atuação; e

VII - elaborar estudos que auxiliem no acompanhamento de serviços aéreos e que proporcionem a disseminação de conhecimento dentro e fora da ANAC, no âmbito de suas competências e respectivas esferas de atuação.

Art. 4º Delegar competências à Gerência de Acesso ao Mercado - GEAM para:

I - coordenar o Plenário da ANAC; e

II - habilitar empresas estrangeiras para operação não-regular no Brasil.

Art. 5º Atribuir competências à Gerência de Acesso ao Mercado - GEAM para:

I - apoiar o Superintendente da SAS nas negociações para a celebração de acordos e tratados sobre transporte aéreo internacional, observadas as diretrizes do governo federal; e

II - submeter ao Superintendente da SAS:

a) proposta de autorização para funcionamento e autorização para operar, no Brasil, solicitada por empresa estrangeira de transporte aéreo;

b) proposta de designação e distribuição de frequências para empresas brasileiras atuarem no transporte aéreo internacional;

---

c) proposta de aplicação de sanções, na forma prevista na legislação brasileira e nos regulamentos e acordos internacionais, quando da identificação de existência de legislação, procedimentos ou práticas prejudiciais aos interesses nacionais ou de empresas brasileiras;

d) relatórios e pareceres sobre acordos, tratados, convenções e outros atos relativos ao transporte aéreo internacional, celebrado ou a serem celebrados com outros países ou organizações internacionais; e

e) proposta de procedimentos e ações que assegurem às empresas brasileiras de transporte aéreo regular a exploração de quaisquer linhas aéreas domésticas, observadas, exclusivamente, as condicionantes do sistema de controle do espaço aéreo, a capacidade operacional de cada aeroporto e as normas regulamentares de prestação de serviços adequado; e

f) parecer sobre consorciação, pool, associação, constituição de grupo entre empresas concessionárias e autorizadas de prestação de serviços aéreos, sempre que importar em transferência da concessão ou do controle societário das empresas concessionárias.

Art. 6º Delegar competências à Gerência Técnica de Negociação de Acordos de Serviços Aéreos - GTNA para:

I - fiscalizar e adotar as providências cabíveis sobre as operação de código compartilhado entre empresas de transporte aéreo, de caráter doméstico e internacional.

Art. 7º Atribuir competências à Gerência Técnica de Negociação de Acordos de Serviços Aéreos - GTNA para:

I - elaborar pareceres acerca das atividades dos operadores estrangeiros que atuam no transporte aéreo internacional com o Brasil e sobre práticas operacionais, legislações e procedimentos adotados em outros países que restrinjam ou conflitem com regulamentos e acordos internacionais firmados pelo Brasil;

II - apoiar o GEAM nas negociações para a celebração de acordos e tratados sobre transporte aéreo internacional;

III - divulgar relatório de baixa utilização de frequências;

IV - submeter ao Gerente da GEAM as propostas, relatórios e pareceres elencados no art. 5º, inciso II, itens b), c) e d), dessa Portaria; e

V - gerir as informações cadastrais das empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no país.

Art. 8º Delegar competências à Gerência Técnica de Registro de Serviços Aéreos e Coordenação de Slots - GTRC para:

I - executar as atividades relacionadas ao registro prévio para exploração de linhas aéreas e à autorização de acesso a mercado nos processos de solicitação de serviços de transporte aéreo público internacional regulares e não regulares; e

II - alocar e monitorar os horários de chegadas e partidas em aeroportos coordenados e monitorar os aeroportos de interesse.

Art. 9º Delegar competências à Gerência de Acompanhamento de Mercado - GEAC para:

I - elencar e acompanhar indicadores sobre as condições do mercado de serviços de transporte aéreo público e encaminhar para divulgação os correspondentes estudos;

II - executar as atividades relacionadas ao recebimento, à fiscalização, ao tratamento e à disponibilização dos dados estatísticos de voos, dos dados de tarifas aéreas comercializadas, das demonstrações contábeis e dos outros dados necessários ao acompanhamento de mercado apresentados à ANAC pelas empresas que exploram serviços de transporte aéreo público;

III - fiscalizar e monitorar o reporte de dados de emissão de dióxido de carbono relativos ao transporte aéreo internacional;

IV - regulamentar o monitoramento, o reporte e a verificação de dados de emissão de poluentes relativos ao transporte aéreo internacional;

V - representar a SAS nas reuniões dos painéis ATRP, ADAP e CAEP, este último nos temas relativos ao CORSIA e em coordenação com a ASINT; e

VI - submeter ao Superintendente da SAS:

a) proposta de procedimentos e ações que assegurem a liberdade tarifária e a liberdade de oferta na exploração de serviços de transporte aéreo público, quando julgar necessário; e

b) proposta de padronização das demonstrações contábeis, dos dados estatísticos de voos, e dos dados de tarifas comercializadas a serem apresentadas à ANAC pelas empresas que exploram serviços de transporte aéreo público.

Art. 10. Delegar competências comuns às Gerências Técnica da Gerência de Acompanhamento de Mercado - GEAC para:

I - desenvolver projetos que tenham por objetivo aprimorar a eficiência dos processos de trabalho de sua competência e assegurar a consistência e a tempestividade das informações, dos relatórios e dos estudos produzidos; e

II - remeter informações requeridas por organismos internacionais, observando-se os prazos e os modelos estabelecidos nas respectivas instruções de preenchimento.

Art. 11. Atribuir competências comuns às Gerências Técnicas da Gerência de Acompanhamento de Mercado - GEAC para:

I - apoiar a GEAC no exercício das competências relativas ao art. 9º, VI.

Art. 12. Delegar competências à Gerência Técnica de Análise Econômica - GTEC para:

I - fiscalizar a conformidade do prazo de apresentação, do formato e da consistência do registro das tarifas aéreas domésticas e internacionais comercializadas e dos documentos e demonstrações contábeis a serem apresentados à ANAC pelas empresas que exploram os serviços de transporte aéreo público, incluindo as informações econômico-financeiras requeridas pela ICAO, nos termos da regulamentação vigente; e

II - examinar a contabilidade das empresas que exploram os serviços aéreos públicos, quando julgar necessário.

Art. 13. Atribuir competências à Gerência Técnica de Análise Econômica -GTEC para:

I - prestar orientação e esclarecimentos às empresas aéreas sobre o registro das tarifas aéreas domésticas e internacionais comercializadas e sobre a apresentação pelas empresas aéreas de documentos e demonstrações contábeis e das informações econômico-financeiras requeridas pela *International Civil Aviation Organization-ICAO*, inclusive disponibilizar e manter atualizadas páginas com as correspondentes instruções no portal da ANAC na internet;

II - contribuir para a elaboração do Anuário do Transporte Aéreo, do Painel de Indicadores do Transporte Aéreo, entre outros relatórios e estudos elaborados no âmbito da GEAC, informações e análise sobre as tarifas aéreas domésticas e internacionais comercializadas, o desempenho econômico-financeiro das empresas aéreas brasileiras, o contexto macroeconômico do transporte aéreo e outras que julgar relevantes;

III - responder as demandas de dados das tarifas aéreas comercializadas e das demonstrações contábeis das empresas aéreas brasileiras; e

IV - submeter as seguintes matérias à apreciação e aprovação do GEAC:

a) proposta de edição ou de revisão de atos normativos que versem sobre a apresentação de documentos e demonstrações contábeis das empresas aéreas brasileiras, a apresentação das informações econômico-financeiras requeridas pela ICAO, o registro das tarifas aéreas domésticas e internacionais comercializadas e a apresentação de outras informações correlatas necessárias ao acompanhamento do mercado de transporte aéreo;

b) relatórios e documentos relativos a dados tarifários e contábeis de sua competência, para fins de divulgação no portal da ANAC na internet.

c) parecer sobre o desempenho econômico-financeiro individual das empresas brasileiras de transporte aéreo público, sempre que instaurado processo administrativo para este fim;

d) proposta de procedimentos e ações que assegurem a liberdade tarifária na exploração de serviços aéreos; e (RI, 32, X)

e) pareceres e notas técnicas sobre as condições de mercado e sobre outros assuntos de sua competência.

Art. 14. Delegar competência à Gerência Técnica de Análise Estatística - GTES para:

I -fiscalizar a conformidade do prazo de apresentação, do formato e da consistência dos dados estatísticos de voos e das informações requeridas por organismos internacionais mencionadas anteriormente a serem fornecidos à ANAC pelas empresas que exploram os serviços de transporte aéreo público, nos termos da regulamentação vigente;

II -divulgar a Base de Dados Estatísticos do Transporte Aéreo no portal da ANAC na internet;  
e

III -responder as demandas de dados estatísticos de voos, frota e pessoal e consumo de combustível fornecidos pelas empresas aéreas.

Art. 15. Atribuir competência à Gerência Técnica de Análise Estatística - GTES para:

I - submeter as seguintes matérias à apreciação e aprovação da GEAC:

a) proposta de edição ou de revisão de atos normativos que versem sobre o fornecimento de dados estatísticos de voos pelas empresas aéreas, a apresentação de informações requeridas por organismos internacionais mencionadas anteriormente e a apresentação de outras informações correlatas necessárias ao acompanhamento do mercado de transporte aéreo;

b) relatórios e documentos relativos a dados estatísticos de voos pelas empresas aéreas, para fins de divulgação no portal da ANAC na internet.

II - prestar orientação e esclarecimentos às empresas aéreas sobre o fornecimento dos dados estatísticos de voos e das informações de tráfego aéreo, consumo de combustível, frota e pessoal requeridas pela ICAO e pela Comissão Latino Americana de Aviação Civil -CLAC, inclusive disponibilizar e manter atualizadas páginas com as correspondentes instruções no portal da ANAC na internet; e

III - contribuir para a elaboração do Anuário do Transporte Aéreo, do Painel de Indicadores do Transporte Aéreo, do parecer sobre o desempenho econômico-financeiro das empresas brasileiras de transporte aéreo público, entre outros relatórios e estudos elaborados no âmbito da GEAC, disponibilizando informações e análise sobre a demanda e a oferta dos serviços de transporte aéreo público, frota e pessoal das empresas aéreas, consumo de combustível, indicadores de eficiência operacional e outras que julgar relevantes.

Art. 16. Delegar competências à Gerência de Regulação das Relações de Consumo - GCON para:

I - promover a articulação, o diálogo, o intercâmbio de conhecimentos e experiências, a interação e a cooperação com outras instituições, com foco no Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) e nas demais agências reguladoras;

II - propor a realização, o aprimoramento e a renovação de Acordos de Cooperação Técnica (ACT) com outras instituições, com foco no SNDC e demais agências reguladoras;

III - desenvolver estudos regulatórios para subsidiar o posicionamento da ANAC sobre temas de relevante interesse público relacionados às Condições Gerais de Transporte Aéreo e aos procedimentos de acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial (PNAE), observadas as atribuições das demais superintendências;

IV - avaliar os resultados regulatórios alcançados e elaborar proposta de atualização e aprimoramento das Condições Gerais de Transporte Aéreo, dos procedimentos de acessibilidade de PNAE e das demais normas que regulam as relações de consumo nos serviços de transporte aéreo de passageiros;

V - propor o modelo de informação e os procedimentos de coleta de dados necessários ao acompanhamento da qualidade dos serviços e da satisfação dos usuários dos serviços de transporte aéreo de passageiros, à fiscalização da prestação dos serviços e ao aprimoramento das Condições Gerais de Transporte Aéreo, dos procedimentos de acessibilidade de PNAE e das demais normas que regem as relações de consumo nos serviços de transporte aéreo de passageiros;



VI - desenvolver e divulgar dados e indicadores de desempenho do transporte aéreo de passageiros no que se refere à pontualidade e à regularidade de voos, ao atendimento no Consumidor.gov.br e à satisfação dos usuários; e

VII - planejar a fiscalização da coleta de dados requeridos das empresas de transporte aéreo de passageiros necessários ao acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, do atendimento e da satisfação dos usuários.

Art. 17. Atribuir competências à Gerência de Regulação das Relações de Consumo - GCON para:

I - planejar ações de educação para o consumo que visem ampliar e aprimorar o conhecimento da sociedade sobre os direitos e deveres dos passageiros e sobre as características e a regulação dos serviços de transporte aéreo de passageiros;

II - planejar ações que visem a promoção e a disseminação das melhores práticas nas relações de consumo, em âmbito coletivo, observadas as Condições Gerais de Transporte Aéreo e os procedimentos de acessibilidade de PNAE;

III - fiscalizar o contrato administrativo que tem por objeto a disponibilização e a manutenção de totens da ANAC destinados ao autoatendimento de passageiros nos aeroportos brasileiros; e

IV - desenvolver mecanismos de incentivos à concorrência e à melhoria da qualidade dos serviços de transporte aéreo de passageiros e do atendimento ao usuário.

Art. 18. Delegar competências à Gerência Técnica de Educação para o Consumo e Qualidade dos Serviços de Transporte Aéreo de Passageiros - GTEQ para:

I - subsidiar resposta do Serviço Especializado em Atendimento de Manifestações - SEAM da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS a manifestações registradas no Fale com a ANAC e na Ouvidoria sobre as normas que tratam das Condições Gerais de Transporte Aéreo e da acessibilidade de PNAE, e as demais normas relativas às relações de consumo e, ainda, sobre as respectivas regulação e fiscalização exercidas pela ANAC;

II - realizar a gestão e propor o aprimoramento e a renovação do Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado com a Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON para uso da plataforma Consumidor.gov.br;

III - propor o aprimoramento e executar a metodologia de classificação das reclamações sobre os serviços de transporte aéreo de passageiros registradas na plataforma Consumidor.gov.br, inclusive propor o modelo de informação e os procedimentos a serem adotados pelas empresas aéreas;

IV - desenvolver, propor, implementar e aprimorar o modelo de informação para o acompanhamento do transporte aéreo de PNAE, com vistas à elaboração e à divulgação de estudos que subsidiem a regulação, a fiscalização e o aprimoramento da qualidade dos serviços;

V - propor e executar as atividades relacionadas ao recebimento, à análise, à fiscalização de formato e consistência, à adoção de eventuais providências administrativas, e à disponibilização dos dados requeridos pela ANAC das empresas aéreas que sejam necessários ao acompanhamento da qualidade dos serviços de transporte aéreo de passageiros e da satisfação dos usuários;

VI - desenvolver ações, eventos e visitas técnicas que visem à orientação, à capacitação e ao diálogo junto ao setor regulado a respeito do uso do Consumidor.gov.br e da classificação das reclamações, bem como disseminar e promover as melhores práticas;

VII - desenvolver, propor e divulgar estudos sobre a qualidade dos serviços de transporte aéreo de passageiros e o atendimento e a satisfação dos usuários, que contemplem indicadores propícios ao acompanhamento do desempenho do setor pela sociedade e úteis à regulação e à fiscalização das Condições Gerais de Transporte Aéreo, dos procedimentos de acessibilidade de PNAE e das demais normas que regem as relações de consumo;

VIII - desenvolver, propor, implementar e aprimorar, em conjunto com a GTFT, mecanismos de incentivos à concorrência e à melhoria da qualidade dos serviços de transporte aéreo de passageiros e do atendimento aos usuários, tais como a premiação das empresas que apresentarem melhores indicadores de desempenho de pontualidade e regularidade de voos e de atendimento no Consumidor.gov.br; e

IX - revisar e propor a atualização do Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF e das ementas do sistema eletrônico de autos infração da ANAC correspondentes à classificação das reclamações no Consumidor.gov.br e à coleta dos demais dados requeridos das empresas de transporte aéreo de passageiros.

Art. 19. Atribuir competências à Gerência Técnica de Educação para o Consumo e Qualidade dos Serviços de Transporte Aéreo de Passageiros - GTEQ para:

I - propor e implementar ações de educação para o consumo que visem ampliar e aprimorar o conhecimento da sociedade sobre os direitos e deveres dos passageiros e sobre as características e a regulação dos serviços de transporte aéreo de passageiros;

II - manter atualizado, em parceria com a Assessoria de Comunicação Social - ASCOM e a Gerência Técnica de Gestão da Informação - GTGI, o conteúdo técnico dos canais de atendimento e de comunicação da ANAC no que diz respeito aos direitos e deveres dos passageiros e às relações de consumo nos serviços de transporte aéreo de passageiros;

III - Elaboração de estudos sobre a qualidade dos serviços de transporte aéreo de passageiros e o atendimento e a satisfação dos usuários, que contemplem indicadores propícios ao acompanhamento do desempenho do setor pela sociedade e úteis à regulação e à fiscalização das Condições Gerais de Transporte Aéreo, dos procedimentos de acessibilidade de PNAE e das demais normas que regem as relações de consumo;

IV - realizar a gestão do contrato administrativo que tem por objeto a disponibilização e a manutenção de totens da ANAC destinados ao autoatendimento de passageiros nos aeroportos brasileiros;

V - subsidiar as ações de competência da GCON previstas no protocolo de crise da SAS, em especial aquelas relativas aos indicadores de desempenho em qualidade de serviço e atendimento do transporte aéreo de passageiros, e realizar as respectivas ações de educação para o consumo específicas que porventura lhe sejam atribuídas;

VI - apoiar a GCON na resposta a demandas de imprensa; e

VII - propor Manual de Procedimento das atividades sob sua competência.

Art. 20. Delegar competências à Gerência Técnica de Fiscalização dos Serviços de Transporte Aéreo de Passageiros - GTFT para:

I - desenvolver, propor, implementar e aprimorar, em conjunto com a GTEQ, mecanismos de incentivos à concorrência e à melhoria da qualidade dos serviços de transporte aéreo de passageiros e do atendimento aos usuários, tais como a premiação das empresas que apresentarem melhores práticas de prestação dos serviços, de transparência nas relações de consumo e de atendimento ao usuário;

II - propor o plano anual, coordenar e executar, em âmbito coletivo e com base em indicadores, as ações de fiscalização dos serviços de transporte aéreo de passageiros, remota e presencialmente nos aeroportos e nas empresas aéreas, demandando da Superintendência de Ação Fiscal ações descentralizadas que porventura sejam necessárias;

III - adotar as providências administrativas preventivas e sancionatórias em caso de infração em âmbito coletivo das Condições Gerais de Transporte Aéreo, dos procedimentos de acessibilidade ao PNAE e das demais normas que regem as relações de consumo;

IV - desenvolver, propor, implementar e gerenciar o fluxo de informação entre as empresas aéreas e a ANAC nas ocorrências que impactem ou possam impactar massivamente a prestação dos serviços;

V - subsidiar as ações de competência da GCON previstas no protocolo de crise da SAS e executar as respectivas ações de fiscalização específicas que porventura lhe sejam atribuídas; e

VI - propor e adotar ações que visem a promoção e a disseminação das melhores práticas nas relações de consumo, em âmbito coletivo, observadas as Condições Gerais de Transporte Aéreo e os procedimentos de acessibilidade de PNAE.

Parágrafo único. A fiscalização da disponibilidade das empresas de transporte aéreo de passageiros no Consumidor.gov.br e do cumprimento do prazo e da consistência da resposta às reclamações registradas na plataforma será realizada pela GTFT.

Art. 21. Atribuir competências à Gerência Técnica de Fiscalização dos Serviços de Transporte Aéreo de Passageiros - GTFT para:

I - revisar e propor a atualização do Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF e das ementas do sistema eletrônico de autos infração da ANAC correspondentes às Condições Gerais de Transporte Aéreo, aos procedimentos de acessibilidade do PNAE às demais normas afetas às relações e consumo;

II - propor e realizar ações, eventos e visitas técnicas visando a orientação, a capacitação e o diálogo junto ao setor regulado sobre a regulamentação que trata das Condições Gerais de Transporte Aéreo, dos procedimentos de acessibilidade de PNAE e demais afetas às relações de consumo, bem como a promoção e disseminação de melhores práticas; e

III - Propor o Manual de Procedimento das atividades sob sua competência.

Art. 22. Atribuir competências à Gerência Técnica de Assessoramento - GTAS para:

I - coordenar a utilização de recursos da SAS destinados à contratação de eventos de capacitação, à aquisição de passagens e ao pagamento de diárias e realizar os respectivos orçamentos e planos anuais necessários;

II - atuar como Área Local de Gestão de Processos - ALGP da SAS;

III - coordenar a elaboração de respostas às demandas de informações encaminhadas à SAS;

IV - auxiliar as unidades da SAS na especificação e no acompanhamento do desenvolvimento de sistemas de informação de apoio à SAS;

V - desenvolver e manter sistemas de informação departamentais, observadas as atribuições da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI;

VI - acompanhar e apoiar a execução dos projetos de atos normativos da SAS;

VII - acompanhar e coordenar a gestão documental da SAS;

VIII - apoiar as unidades da SAS nas atividades relacionadas aos processos administrativos relativos a apuração e aplicação de penalidades;

IX - propor e acompanhar o planejamento da gestão da SAS; e

X - Prestar suporte à execução das atividades fim, por meio da avaliação periódica de processos e apoio à gestão de risco dos processos.

Art. 23. Delegar competência à Coordenadoria de Julgamento e Demandas Institucionais - CJDI, para:

I - coordenar as análises e decidir em primeira instância os processos administrativos iniciados a partir da lavratura de autos de infração, relacionados às matérias de competência da SAS, quando as decisões implicarem sanções de multa em valor igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), independentemente do número de multas tratadas no processo; e

II - atuar como gestor da SAS nos sistemas de medidas administrativas decorrentes das atividades de fiscalização.

Art. 24. Atribuir competência à Coordenadoria de Julgamento e Demandas Institucionais - CJDI, para:

I - propor, em coordenação com as demais unidades da SAS, resposta às demandas institucionais;

II - atuar como Serviço Especializado em Atendimento de Manifestações - SEAM da SAS

III - monitorar o estoque e prazos processuais dos processos administrativos sob sua competência; e

IV - desenvolver, em coordenação com as demais unidades da SAS, metodologias de dosimetria na aplicação de medidas administrativas.

Art. 25. Ficam revogadas:

I - a Portarias nº 2.588/SAS, de 29 de setembro de 2016, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.11, nº 40, de 7 de outubro de 2016;

II - Portaria nº 2.801/SAS, de 6 de setembro de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.14, nº 36, de 6 de setembro de 2019; e

III - Portaria nº 3.224/SAS, de 16 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.14, nº 43, de 25 de outubro de 2019; e

IV - Portaria nº 469, de 18 de fevereiro de 2020, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.15, nº 8, de 21 de fevereiro de 2020.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor em 15 de março de 2021.

ANA PAULA CUNHA MACHADO CAVALCANTE

### **SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

**1 - INSTRUÇÃO SUPLEMENTAR Nº 154-201, REVISÃO A, (IS nº 154.201A), “PROJETO DE RANHURAS TRANSVERSAIS (GROOVING) EM PAVIMENTOS AEROPORTUÁRIOS”. (\*)**

Aprovada pela Portaria nº 4.267/SIA, de 17 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2021, Seção 1, página 129.

(\*) Anexo I ao BPS.

### **SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS**

**1 - INSTRUÇÃO SUPLEMENTAR Nº 121-006, REVISÃO C, (IS nº 121-006C), “PROCEDIMENTOS GERAIS PARA ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO, REVISÃO E UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE TREINAMENTO OPERACIONAL (PTO) DE OPERADORES AÉREOS REGIDOS PELO RBAC Nº 121”. (\*)**

Aprovada pela Portaria nº 4.276/SIA, de 18 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2021, Seção 1, página 129.

(\*) Anexo II ao BPS.

### **SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÃO FISCAL**

**1 - PORTARIA Nº 4.243, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Revoga Portarias.

---

O SUPERINTENDENTE DE AÇÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.009053/2021-63, resolve:

Art. 1º Revogar as delegações de atribuições da GINT/SFI, para os servidores:

I - ANGELO MEGUMI DE OLIVEIRA, SIAPE 1586939, considerando a extinção do NURAC Campo Grande, e;

II - ANDERSON ANDRÉ OLIVEIRA DUARTE, SIAPE 1585598, considerando a nomeação do servidor para ocupação de cargo comissionado na GINT/SFI/BSB.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 1.101/GGAF, de 5 de maio de 2016, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.11, nº 18, de 6 de maio de 2016, e

II - Portaria nº 1.102/GGAF, de 5 de maio de 2016, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.11, nº 18, de 6 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO BESCHIZZA IANELLI

## **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

### **1 - PORTARIA Nº 4.196, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Designa Comissão de Recebimento de Bens e Materiais.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 37, inciso XII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e tendo em vista o § 8º, do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o que consta do processo nº 00066.003505/2018-07, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor Comissão de Recebimento de Bens e Materiais da Agência Nacional de Aviação Civil, na Representação Regional São Paulo, os quais atuarão sob a presidência do primeiro:

I - AUGUSTO FERNANDO DE BRITO, e-mail [augusto.brito@anac.gov.br](mailto:augusto.brito@anac.gov.br);

II - DIOGO DE TULLIO VASCONCELOS, e-mail [diogo.vasconcelos@anac.gov.br](mailto:diogo.vasconcelos@anac.gov.br); e

III - DARLESSON ALVES DO CARMO, e-mail [darlesson.carmo@anac.gov.br](mailto:darlesson.carmo@anac.gov.br).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 3.929/SAF, de 23 de dezembro de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.14, nº 52, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉLIO TRIDA SENE

## **2 - PORTARIA Nº 4.265, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Designa Gestores de Patrimônio.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 37, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.003505/2018-07, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para atuarem como Gestores de Patrimônio da Agência Nacional de Aviação Civil na Representação Regional São Paulo, em São José dos Campos - UG 113236:

I - ANGELO MENEZES MARTINS GARCIA, e-mail [angelo.martins@anac.gov.br](mailto:angelo.martins@anac.gov.br), na qualidade de Gestor Titular; e

II - ÂNDERSON CARLOS SANTANA, e-mail [anderson.santana@anac.gov.br](mailto:anderson.santana@anac.gov.br), na qualidade de Gestor Substituto.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 3.441/SAF, de 25 de novembro de 2020, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.15, nº 48, de 27 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉLIO TRIDA SENE

## **3 - PORTARIA Nº 4.266, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Designa Gestores de Almoxarifado.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 37, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.003505/2018-07, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para atuarem como Gestores de Almoxarifado da Agência Nacional de Aviação Civil na Representação Regional São Paulo, em São Paulo - UG 113217 e São José dos Campos - UG 113236:

I - ANGELO MENEZES MARTINS GARCIA, e-mail [angelo.martins@anac.gov.br](mailto:angelo.martins@anac.gov.br), na qualidade de Gestor Titular; e

II - ÂNDERSON CARLOS SANTANA, e-mail [anderson.santana@anac.gov.br](mailto:anderson.santana@anac.gov.br), na qualidade de Gestor Substituto.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 3.442/SAF, de 25 de novembro de 2020, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.15, nº 48, de 27 de novembro de 2020.

---

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉLIO TRIDA SENE

#### **4 - PORTARIA Nº 4.269, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Designa Gerente de Ata de Registro de Preços.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 37, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o que consta do processo nº 00058.021062/2020-41, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para responderem como Gerente da Ata de Registro de Preços nº 36/2020 (Itens 34 e 35), referente ao Pregão nº 36/2020, firmada com a empresa CERCATO EMER INDÚSTRIA DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ nº 06.058.159/0001-43, cujo objeto é o registro de preços para a eventual aquisição e montagem de móveis e eletrodomésticos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos:

I - PRISCILA GUIMARÃES BERBEREIA ARAUJO, e-mail priscila.berbereia@anac.gov.br, contato telefônico nº (61) 3314-4555, na qualidade de Gerente Titular; e

II - RODRIGO MENDES CARVALHO DE SOUZA, e-mail rodrigo.carvalho@anac.gov.br, contato telefônico nº (61) 3314-4556, na qualidade de Gerente Substituto.

Art. 2º São atribuições do Gerente da Ata de Registro de Preços:

I - gerenciar a demanda interna do consumo do material, observado o quantitativo indicado na Ata de Registro de Preços correspondente;

II - solicitar autorização para emissão da nota de empenho ao ordenador de despesas, até o limite do quantitativo indicado na respectiva Ata e de acordo com a demanda existente;

III - expedir a ordem de fornecimento do material de acordo com a Nota de Empenho emitida;

IV - atestar as notas fiscais/faturas referentes aos materiais adquiridos por meio da referida Ata de Registro de Preços; e

V - Demais atos administrativos inerentes ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o término do prazo da validade da Ata de Registro de Preços.

LÉLIO TRIDA SENE

#### **5 - PORTARIA Nº 4.270, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Designa Gerente de Ata de Registro de Preços.

---



O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 37, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o que consta do processo nº 00058.021062/2020-41, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para responderem como Gerente da Ata de Registro de Preços nº 36/2020 (Item 23), referente ao Pregão nº 36/2020, firmada com a empresa JT PAPELARIA LTDA / ME, CNPJ nº 31.246.107/0001-48, cujo objeto é o registro de preços para a eventual aquisição e montagem de móveis e eletrodomésticos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos:

I - PRISCILA GUIMARÃES BERBEREIA ARAUJO, e-mail priscila.berbereia@anac.gov.br, contato telefônico nº (61) 3314-4555, na qualidade de Gerente Titular; e

II - RODRIGO MENDES CARVALHO DE SOUZA, e-mail rodrigo.carvalho@anac.gov.br, contato telefônico nº (61) 3314-4556, na qualidade de Gerente Substituto.

Art. 2º São atribuições do Gerente da Ata de Registro de Preços:

I - gerenciar a demanda interna do consumo do material, observado o quantitativo indicado na Ata de Registro de Preços correspondente;

II - solicitar autorização para emissão da nota de empenho ao ordenador de despesas, até o limite do quantitativo indicado na respectiva Ata e de acordo com a demanda existente;

III - expedir a ordem de fornecimento do material de acordo com a Nota de Empenho emitida;

IV - atestar as notas fiscais/faturas referentes aos materiais adquiridos por meio da referida Ata de Registro de Preços; e

V - Demais atos administrativos inerentes ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o término do prazo da validade da Ata de Registro de Preços.

LÉLIO TRIDA SENE

## **6 - PORTARIA Nº 4.271, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Designa Gerente de Ata de Registro de Preços.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 37, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o que consta do processo nº 00058.021062/2020-41, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para responderem como Gerente da Ata de Registro de Preços nº 36/2020 (Itens 11, 12, 13, 14, 17 e 30), referente ao Pregão nº 36/2020, firmada com a

---

empresa MODILAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 76.291.251/00001-34, cujo objeto é o registro de preços para a eventual aquisição e montagem de móveis e eletrodomésticos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos:

I - PRISCILA GUIMARÃES BERBEREIA ARAUJO, e-mail priscila.berbereia@anac.gov.br, contato telefônico nº (61) 3314-4555, na qualidade de Gerente Titular; e

II - RODRIGO MENDES CARVALHO DE SOUZA, e-mail rodrigo.carvalho@anac.gov.br, contato telefônico nº (61) 3314-4556, na qualidade de Gerente Substituto.

Art. 2º São atribuições do Gerente da Ata de Registro de Preços:

I - gerenciar a demanda interna do consumo do material, observado o quantitativo indicado na Ata de Registro de Preços correspondente;

II - solicitar autorização para emissão da nota de empenho ao ordenador de despesas, até o limite do quantitativo indicado na respectiva Ata e de acordo com a demanda existente;

III - expedir a ordem de fornecimento do material de acordo com a Nota de Empenho emitida;

IV - atestar as notas fiscais/faturas referentes aos materiais adquiridos por meio da referida Ata de Registro de Preços; e

V - demais atos administrativos inerentes ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o término do prazo da validade da Ata de Registro de Preços.

LÉLIO TRIDA SENE

## **7 - PORTARIA Nº 4.272, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Designa Gerente de Ata de Registro de Preços.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 37, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o que consta do processo nº 00058.021062/2020-41, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para responderem como Gerente da Ata de Registro de Preços nº 36/2020 (Item 28), referente ao Pregão nº 36/2020, firmada com a empresa BELCHAIR COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ nº 29.209.847/0001-62, cujo objeto é o registro de preços para a eventual aquisição e montagem de móveis e eletrodomésticos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos:

I - PRISCILA GUIMARÃES BERBEREIA ARAUJO, e-mail priscila.berbereia@anac.gov.br, contato telefônico nº (61) 3314-4555, na qualidade de Gerente Titular; e

II - RODRIGO MENDES CARVALHO DE SOUZA, e-mail rodrigo.carvalho@anac.gov.br, contato telefônico nº (61) 3314-4556, na qualidade de Gerente Substituto.

Art. 2º São atribuições do Gerente da Ata de Registro de Preços:

I - gerenciar a demanda interna do consumo do material, observado o quantitativo indicado na Ata de Registro de Preços correspondente;

II - solicitar autorização para emissão da nota de empenho ao ordenador de despesas, até o limite do quantitativo indicado na respectiva Ata e de acordo com a demanda existente;

III - expedir a ordem de fornecimento do material de acordo com a Nota de Empenho emitida;

IV - atestar as notas fiscais/faturas referentes aos materiais adquiridos por meio da referida Ata de Registro de Preços; e

V - demais atos administrativos inerentes ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o término do prazo da validade da Ata de Registro de Preços.

LÉLIO TRIDA SENE

## **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **1 - EDITAL Nº 5, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021. (\*)**

Resultado final do processo seletivo para participação no programa de Incentivo Educacional – Modalidade Reembolso Parcial (2021).

(\*) Anexo III ao BPS.

### **2 - PORTARIA DE PESSOAL Nº 126, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021.**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso XVI, da Portaria nº 3.319, de 24 de outubro de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 69, de 2 de abril de 2013, e no art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do processo nº 00065.002797/2021-68, resolve:

Art. 1º Remover de ofício, com mudança de sede, a servidora FLAVIA SERVO ROCHA MARTINS, Especialista em Regulação de Aviação Civil, matrícula SIAPE nº 1586534, lotada na Superintendência de Pessoal de Aviação Civil -SPL e em exercício na Coordenadoria de Organizações de Formação de Aviação Civil - COFAC/GTOF/GCOI, no Rio de Janeiro/RJ, para ser lotada na mesma Superintendência e ter exercício na Coordenadoria de Exames - COEX/GTOF/GCOI, em Brasília/DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BORBA CHAFFIN JUNIOR

---

**2 - PORTARIA DE PESSOAL Nº 131, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Concede indenização de transporte a servidor da ANAC, referente ao mês de janeiro de 2021.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso X, da Portaria nº 3.319, de 24 de outubro de 2018, tendo em vista os dispostos no art. 60, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 3.184, de 27 de setembro de 1999, e na Portaria Normativa nº 8, de 7 de outubro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.009330/2021-38, resolve:

Art. 1º Conceder indenização de transporte ao servidor da Agência Nacional de Aviação Civil, abaixo relacionado, pelo desempenho de tarefas externas, executadas na forma discriminada:

SIAPE	Servidor	Cargo	UORG	Processo nº	Descrição Sintética dos Serviços Externos	QTD	Período de Execução	
							Início	Término
1588949	FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO SILVA	Esp. Em Regulação de Aviação Civil	GTVA/SPO-SP	00058.005433/2021-29	Auditoria de Acompanhamento PTA (RBAC 145) apuração de RIS Crítico na organização TAM Linhas Aéreas, em GR U. A atividade é considerada excepcional, nos termos do parágrafo único do Art. 4º da Portaria ANAC nº 728/2020, e não é passível de realização por videoconferência ou modalidade análoga.	2	19/01/2021	22/01/2021

EDUARDO BORBA CHAFFIN JUNIOR

**3 - PORTARIA DE PESSOAL Nº 132, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe foram confere o art. 1º, inciso IX, da Portaria nº 3.319, de 24 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00058.028600/2020-29, resolve:

Art. 1º Cancelar a licença capacitação concedida ao servidor DIEGO JOSE PEREIRA DA SILVA, Analista Administrativo, matrícula SIAPE nº 1602737, no período de 14 de março de 2021 a 28 de março de 2021.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 3.790/SGP, de 21 de dezembro de 2020, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v. 15, nº 53, de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BORBA CHAFFIN JUNIOR

-----  
**Ana Carolina Motta Rezende**  
**Chefe da Assessoria Técnica**